

Anexo C-I

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE

NUMERADOS DE 01 A 05

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>DATA LIMITE</u> DE TÉRMINO DOS SERVIÇOS
		A - MATERIAL RODANTE	
		REABILITAÇÃO DE TUES	
01	PET31	* 18 TUE SÉRIE 400	Fevereiro-2001
02	PET34	* 9 TUE SÉRIE 700	Abril-2000
03	PET37	* 16 TUE SÉRIE 900	Janeiro-2001
		REMOBILIZAÇÃO DE TUE'S	
04	PET35	* 8 TUE SÉRIE 800	Junho-2000
05	PET41	* 9 TUE SÉRIE 800	Dezembro-2000

Os Termos de Referência relativos a este Programa constam do Anexo C-XII do CONTRATO.

ANEXO C-II

NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E DO PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

1 Objeto

- 1.1 Execução, pela CONCESSIONÁRIA, dos Investimentos conforme descrição detalhada constante dos Anexos C-1 (Programa de Recuperação de Material Rodante) e do Anexo GIV-B (Programa de Serviços e Obras), ambos parte integrante do CONTRATO.

2 Prazo de Execução dos Programas

- 2.1 A data limite de término dos Serviços de Recuperação de Material Rodante é o constante do Anexo C-1, denominado Programa de Recuperação de Material Rodante.
- 2.2 O prazo para execução do Programa de Serviços e Obras é o constante do Anexo C-IV-B.
- 2.3 A CONCESSIONÁRIA poderá antecipar o prazo de execução de todos os serviços constantes do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, por sua exclusiva conta e risco, sem que disto resulte qualquer obrigação adicional para o ESTADO.

3 Observância de Normas Legais e Normas Técnicas

- 3.1 Na execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA observará todas as normas legais e técnicas existentes para cada caso específico, emanadas de qualquer esfera do Poder Público competente, mesmo que não constem especificamente dos Termos de Referência.
- 3.2 As conseqüências do descumprimento de qualquer norma legal ou técnica aplicável, são da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4 Fiscalização da Execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras

- 4.1 A execução do Programa de Recuperação de Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras será fiscalizada pela ASEP-RJ, diretamente ou através de terceiros por ela indicados, os quais emitirão os relatórios ou certificados competentes em cada caso, para atestar a sua correta adequação às regras aplicáveis, de acordo com os Termos de Referência.
- 4.2 Com a aprovação da ASEP-RJ dos relatórios ou certificados competentes, considerar-se-ão aceitos os serviços e, em conseqüência, cumprida a obrigação da CONCESSIONÁRIA.

5 Dos Preços

A forma de pagamento dos serviços relativos à execução do Programa de Recuperação de Material Rodante prevista neste CONTRATO.

6 Subcontratação

- 6.1** A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar a execução do Programa de Recuperação de Material Rodante com SUBCONTRATADAS devidamente habilitadas no processo de pré - qualificação que deu origem ao CONTRATO DE CONCESSÃO. No caso de substituição de uma SUBCONTRATADA, a empresa proposta para substituir a que se retirou, deverá cumprir com todas as exigências constantes do EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, inclusive as de Regularidade Jurídica, Fiscal e Financeira. A aprovação da habilitação da nova SUBCONTRATADA deverá ser solicitada à ASEP-RJ e aprovada pela FLUMITRENS. Para o Programa de Serviços e Obras a CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente a aprovação da ASEP a(s) SUBCONTRATADO (A).
- 6.2** A CONCESSIONÁRIA, em caso de subcontratação, será a responsável perante o ESTADO, a ASEP-RJ e a FLUMITRENS pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e, especialmente, neste Anexo C-II, independentemente da responsabilidade da(s) SUBCONTRATADA(S).
- 6.3** Os Contratos de subcontratação deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes Cláusulas:
- a) Cláusula de solidariedade, junto com a CONCESSIONÁRIA, por quaisquer prejuízos, danos ou perdas causadas à FLUMITRENS decorrentes da execução de quaisquer serviços previstos nos Termos de Referência;
 - b) Cláusula permitindo a cessão dos direitos e obrigações da ora CONCESSIONÁRIA a qualquer sucessora da mesma, a qualquer título, no CONTRATO DE CONCESSÃO e neste Anexo, obrigando a(s) SUBCONTRATADA(S) a dar continuidade aos serviços, se tal continuidade for recomendada pela FLUMITRENS e aprovada pela ASEP-RJ.

7 Garantias

- 7.1** Em garantia da execução do Programa de Recuperação do Material Rodante e do Programa de Serviços e Obras, a CONCESSIONÁRIA no ato da assinatura do CONTRATO dá as garantias mencionadas na Cláusula Décima, item XXXI(f) e XXXII(b) do CONTRATO, devendo ser o ESTADO nomeado beneficiário.
- 7.2** As garantias serão devolvidas totalmente após a execução e aceitação das obras ou o fornecimento dos bens de acordo com suas especificações.
- 7.3** As garantias poderão consistir em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

8 Multas e Penalidades

8.1 Excluídos os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, serão aplicadas as seguintes multas:

8.1.a) A CONCESSIONÁRIA, pelo atraso na entrega de qualquer serviço definido no Anexo C-I e C-IV-B, pagará a multa diária de 0,2% (dois décimos de por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Programa de Recuperação de Material Rodante e sobre o Programa de Serviços e Obras, limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços. Se o atraso for de responsabilidade da SUBCONTRATADA, esta será responsável pelo pagamento da multa.

8.1.b) Caso o atraso nos serviços ou obras definidos nos Anexos C-I e C-IV-B, ultrapassar 100 (cem) dias, a garantia definida no item 7 será executada para o valor das obras em atraso.

8.1.c) No caso em que a fiscalização da ASEP-RJ, conforme definido na Cláusula 4 deste Anexo, apontar alguma irregularidade nos serviços ou obras, será dado um prazo de 30 (trinta) dias para a CONCESSIONÁRIA sanar a irregularidade, independentemente do prazo previsto no item 8.1 a.

Passado este prazo, se as irregularidades não forem sanadas, será cobrada uma multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço previstos no item 4, independentemente da penalidade estabelecida no item 8.1 a.

Caso a irregularidade não seja sanada em 100 (cem) dias, a garantia definida no item B será executada para o valor das obras e serviços mal ou não executados.

8.1.d) Após a execução da garantia, se a CONCESSIONÁRIA continuar inadimplente por mais 90 (noventa) dias, poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos a Cláusula Vigésima-Segunda do CONTRATO, devendo devolver ao ESTADO o valor total do crédito cedido, além de executada integralmente a garantia fornecida.

ANEXO C- IV-A

Programa de Investimentos a ser Executado pelo ESTADO

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		A - OBRAS CIVIS		
		* ESTAÇÕES		
		* MODERNIZAÇÃO		
01	PET06	* Reforma Gare Estação D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		* MUROS E PASSARELAS		
02	PET08	* Construção de Muros e Passarelas	Abril-98	Outubro-99
		B - VIA PERMANENTE		
03	PET09	* Substituição de 50.000 Dormentes	Abril-97	Outubro-99
		C - SISTEMAS		
		ELETRIFICAÇÃO		
		* LINHAS DE TRANSMISSÃO		
04	PET14	* Substituição Postes, Fio Trolley, Mensageiro e Inst. Chaves Seccionadoras	Junho-98	Junho-99
05	PET15	* Construção do Segundo Circuito de 44KV entre Mangueira e D. Pedro II	Junho-98	Junho-99
		D - BENS		
		VIA PERMANENTE		
06	PET48	* Aquisição de Dormentes e Vigas	Dezembro-98	Junho-99
07	PET49	* Aquisição de AMVs	Dezembro-98	Junho-99
08	PET50	* Aquisição de Fixações	Dezembro-98	Junho-99
		E - MATERIAL RODANTE		
		REFORMA DE SISTEMAS PNEUMÁTICOS DE TUE		
09	PET24	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
10	PET25	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
11	PET26	* 18 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99

Nº de Ordem	Nº do Termo de Referência	DESCRIÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
		REFORMA DE TRUQUES DE TUE		
12	PET27	* 16 TUE Série 400	Abril-98	Setembro-99
13	PET28	* 12 TUE Série 700	Abril-98	Abril-99
14	PET29	* 19 TUE Série 900	Abril-98	Novembro-99
		REABILITAÇÃO DE TUE's		
15	PET30	* 16 TUE Série 400	Agosto-98	Outubro-99
16	PET33	* 16 TUE Série 700	Agosto-98	Julho-99
17	PET36	* 16 TUE Série 900	Agosto-98	Outubro-99

Os Termos de Referência relativos a este Programa constando o Anexo C-XII do CONTRATO.

Na assinatura do contrato serão acrescidos à Lista acima, os Serviços e Obras que a Concessionária não executará conforme sua Proposta.

ANEXO C-IV-B
PROGRAMA DE SERVIÇOS E OBRAS

Refere-se aos Serviços e Obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da proposta definida no EDITAL de LICITAÇÃO.

ANEXO C-VI
INVESTIMENTOS DO PROGRAMA BNDES

Data de Término

Reforma de 12 TUE'S

Série 1000

31/Dez/99